

Meio Ambiente

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E PROBLEMATIZADORA – NÃO É UMA OPÇÃO, É A ÚNICA SAÍDA PARA DAR EFICÁCIA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Por: Luiza H P Fraga Rodrigues¹

Resumo

Buscou-se um diálogo dentre alguns dos vários autores que tratam o tema ambiental. Para tanto, uma breve análise do fulcro constitucional foi necessária, com uma nova leitura de conceitos dos objetos tratados. Também a ideia da educação estar atrelada ao pensamento crítico foi discutida, não afastando a política do tema. Um novo olhar sobre o saber ambiental é proposto e todos os atores envolvidos são convidados à participação. Por fim, sem pretender exaurir o tema, falou-se sobre as diferenças da Educação Conservadora e a Crítica, fazendo-se por esta a defesa de ser a única opção para a questão da Educação Ambiental. Por fim, a crise no setor dá a verdadeira extensão do risco que se corre em se optar por permanecer na ignorância, sem afastar a enorme responsabilidade dos poderes públicos nestas relações.

Palavras chaves: educação ambiental, constituição da república.

¹Advogada, Professora Universitária FIS, UNESA, Mestranda em Ensino e Ambiente na UNIAN. <luizafraga2010@gmail.com>

Educação para ser ambiental

“Seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitissem às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica”.

Paulo Freire.

A temática definida para este trabalho não é apenas fruto de estudo acadêmicos desenvolvidos no decorrer do Programa de Mestrado em Ensino e Ambiente. É, antes de tudo, fruto de questionamentos surgidos ao longo dos anos de atuação como docente do ensino superior. Nesta função, mormente em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, pude ver o quanto há carência de conhecimentos basilares de Educação, Ambiente e Educação Ambiental viva e permanente.

1.1.– Educação como Garantia Fundamental

A Constituição da República traz no título II, Dos Direitos Fundamentais, em seu capítulo II, Dos Direitos Sociais, o seguinte mandamento:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência

aos desamparados, na forma desta Constituição.

E define ainda “meio ambiente ecologicamente equilibrado” sendo direito inerente ao homem no artigo 225, que assim afirma, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tal mandamento aufere aos poderes públicos e à coletividade a responsabilidade em sua defesa. Em Educação, com fito ao meio ambiente, o tratamento constitucional não seria menos gravoso, pois no mesmo artigo, em seu inciso VI, é feito o liame entre estes dois temas: educação e ambiente.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

O meio ambiente ecologicamente equilibrado foi consagrado constitucionalmente como direito fundamental e, para Machado (2002) está em dimensão individual e social. Assim entendendo como direito individual um pressuposto de qualidade de vida, o mais nobre dos bens tutelados na CRFB/88.

Despiciendo comentar que não é somente “estar vivo”, mas é preciso que se viva

com qualidade, o que implica conjunção de fatores, sendo certo que tal entendimento alberga meio ambiente saudável. Não há qualidade de vida, entenda-se, sem qualidade e preservação dos elementos (água, solo, ar, flora, fauna e paisagem).

Como direito social, segue o autor, meio ambiente é assim considerado por somente poder ser tratado como bem de uso comum do povo (portanto, difuso), onde integra o patrimônio coletivo. Não é possível, portanto, em nome deste direito, apropriar-se individualmente de parcelas do meio ambiente para consumo privado, pois a realização individual deste direito fundamental está intrinsecamente ligada à sua realização social.

Considerando a extensão dos direitos fundamentais, as gerações futuras têm que ser respeitadas e, não há pior legado que se possa deixar que o dano ambiental. Por isso, a responsabilização das gerações presentes chamadas a defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações.

E, não há como trazer eficácia a esta proteção ambiental, de forma contínua, senão por mudanças intestinas na sociedade, onde referências antigas têm que ser quebradas, valores rediscutidos e outros tantos, enfim, discutidos. Somente por um processo íntimo de educação como algo transformador e renovador, poder-se-á falar em cumprimento das metas constitucionais.

1.2. Educação Sendo Ambiental

Trabalhar a Educação como forma de proteção ambiental é, objetivamente, meta no país desde 1988 (como mandamento expresso constitucional). Atribuir o caráter reformador à Educação também não é novidade, pois, já em PAULO FREIRE (*apud* TORRES, 2010, P.322) a educação como forma de mudança social foi destacada. Desta forma, ao se falar em Educação no país, impossível não falar de Paulo Freire. Em sua obra, Freire critica severamente o que ele chama de ‘educação bancária’, responsabilizando-a por tornar as pessoas alienadas e oprimidas, resultantes de um processo de dominação social. Também aponta ao fato de que esta educação conservadora mantém o indivíduo imerso no que ele chama de “cultura de reprodução da consciência ingênua” (FREIRE, 1987), acrítica e submissa.

Seguindo esta linha de raciocínio, não se pode trabalhar educação, no que se refere a ambiente, de forma como se vem fazendo, uma vez que o assunto suscita tantos debates. Como pensar educação, por exemplo, sem pensar nas suas nuances sociais? Tais interfaces são inafastáveis, e nada melhor que a educação freireana para fazer esta ponte entre assuntos tão ricos.

A articulação entre o pensamento freireano e Educação Ambiental (EA) viu seu liame ser tecido pela utilização do que ele chamou de ‘temas geradores’, ou seja, de

buscar no seio social os estímulos ao interesse pelo aprendizado, como possibilidade de transformação social em uma política educacional renovadora (TORRES, 325), defendendo a Educação Crítica (GUIMARÃES, 323), baseando-se na ideia de educação como um processo de transformação de realidade.

A educação crítica, desta forma, imerge o homem no mundo onde há desmitificação de determinados ritos, onde a realidade passa a ser um desafio a ser respondido, onde o estudo, a investigação se dá por meio dos *temas geradores*. Tal visão quebrou a visão clássica de que a natureza é um ‘almoxarifado inesgotável’. Este modelo predatório e extrativista está, cada vez mais, sendo afastado. A busca de um caminho onde a sustentabilidade seja um norte, uma referência comportamental deve ser sopesada, constantemente, na formação de um povo. Neste diapasão, cite-se LIMA (2004) onde, em seu trabalho, defende a utilização de temas geradores como prioritários na conscientização de educandos em assuntos ambientais, uma vez que sendo buscados em suas realidades, contribuem para uma educação realmente crítica e emancipatória.

Esta mudança de referências, como bem pondera CARDOSO (2014), somente a educação crítica pode promover por ser permanente e por atravessar todas as áreas, entendendo-se, áreas de atuação formais e não formais, tendo na multidisciplinaridade e a

transversalidade suas maiores aliadas. GUIMARÃES (2006) destaca que temas socioambientais tomaram grande foco nos últimos tempos, tornando-se pauta obrigatória em agendas internacionais, onde a pressão na política estando visceralmente ligada à forma como se deu a inserção deste tema na formação do povo, qual seja, de forma crítica e questionadora. Merece lembrar uma das mais fortes percepções nesta mudança de paradigma, quando os autores remetem-se ao final do século XX, que se caracterizou pelo esgotamento de um modo de desenvolvimento ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto, (*apud* ZIBETTI, 2006).

Como afirma GUIMARÃES (2006, p.332), há uma necessidade de resignificação da Educação, onde a Educação Crítica não emerge ou evolui da Conservadora, tendo um caráter revolucionário no que seja o processo de aprendizagem. O indigitado autor, assim afirma:

(...) a potencialidade dos temas geradores, uma vez problematizados e oriundos do universo do aluno, contribuem com o processo de conscientização dos educandos envolvidos na prática da Educação Ambiental Emancipatória. (...)

Ao se posicionar desta forma em sua obra, mais um autor se une ao pensamento de FREIRE (2004) no sentido de se obter, pela Educação, uma releitura da sociedade como

algo vivo e responsável pelos seus atos. Os atores sociais não são destinatários de ordens ou decisões superiores, mas sim, personagens diretos e interessados principais, onde o meio ambiente figura em destaque absoluto, uma vez que está diretamente ligado à qualidade de vida.

A Educação Ambiental (EA) deve cumprir sua finalidade, nos termos do inciso VI do artigo 225 da CF/88, qual seja, '*conscientização pública para a preservação do meio ambiente*' – conscientizar para preservar. E esta conscientização não ocorrerá sem uma revisão intersetorial de todo o processo educacional vigente no país. De acordo com QUINTAS (2003):

A Educação Ambiental, para cumprir a sua finalidade, conforme definida na Constituição Federal, na lei 9795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e em seu Decreto regulamentador (4281/02), deve proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessárias; para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, exerçam o controle social da gestão ambiental pública. Isto posto, é necessário elucidar o caráter de uma educação ambiental com este propósito e seus pressupostos.

Assim, além de todas as viscerais mudanças de paradigmas educacionais, vemos o Estado convidado a cumprir o seu papel de agente transformador, mesmo que coercitivamente, criando condições para transformar um espaço secundário "técnico"

em um espaço de gestão ambiental de múnus público, transversal e multidisciplinar. O convite a todos os setores e, principalmente, educacional, deve desta forma, ser pauta obrigatória em todos os níveis da Administração Pública.

Este processo de mudanças de referenciais corrobora com o que a Constituição sinalizou em 1988 – a imprescindível publicização das questões ambientais, mormente a Educação, pois dela decorrem todas as áreas que orbitam esta matéria (planos diretores, controle de aterros sanitários, saneamento básico etc.). Agindo assim, o Estado assumirá uma posição definitiva de tutela do meio ambiente, com um bem maior, de interesse difuso e coletivo, não somente de poucos. Isso só será alcançado se a participação de todo o tecido social for chamado, cada um à sua forma.

1.3. Educação Ambiental Crítica e Renovadora

QUINTAS (2003) fala que a EA deveria ser direcionada para a compreensão e busca de superação das causas estruturais por meio de ações coletivas e organizadas. Ou seja, o autor, não cogita atos isolados e verticais, onde a participação da população diretamente ligada não seja ouvida e convidada a agir – coisa que só se mostra eficaz pelo convite edificado em torno dos temas geradores para educação, onde o meio ambiente é o sujeito da intenção, não objeto.

Defende ainda o autor uma prática em educação ambiental emancipatória e transformadora comprometida e fundada, *in totum*, nos mandamentos mais modernos em direito constitucional, no que tange matéria de ordem pública, quais sejam: o ambiente ser direito de todos, ter natureza jurídica de bem de uso comum e bem essencial à sadia qualidade de vida. Finaliza enfatizando que cabe ao Poder Público capitanear o cumprimento do mandamento constitucional em promover a preservação do meio ambiente equilibrado, preservado para as gerações presentes e futuras. LAYRARGUES (2002:169): por seu turno, abre seu estudo sobre Educação Ambiental com uma citação onde deixa claro o comprometimento da educação como meio de transformação social:

A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social." (Tratado de Educação Ambiental para Sociedades)

(...)
"um processo educativo eminentemente político, que visa ao desenvolvimento nos educandos de uma consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos socioambientais. Busca uma estratégia pedagógica do enfrentamento de tais conflitos a partir de meios coletivos de exercício da cidadania, pautados na criação de demandas por políticas públicas participativas conforme requer a gestão ambiental democrática.

Afirma, ainda, que é crítica na medida em que discutem as contradições do atual modelo civilizatório, relação sociedade-meio ambiente e relações sociais. Transformadora por acreditar na capacidade de se construir um novo futuro e, emancipatória, por trazer o conceito de liberdade como valor fundamental de existência. Neste sentido, teoria e prática são faces de uma mesma moeda, compondo elementos estruturantes de um mesmo processo de aprendizagem/ensino. Repensar a Educação para se alcançar a EA e o papel dos educadores como agentes de transformação social foi interesse de MORIN (2001. P.35/38), de onde se tira o extrato abaixo:

(...) que para reconhecer os problemas do mundo, é necessária a reforma do pensamento. Entretanto, esta reforma, é paradigmática e não programática: é a questão fundamental da educação já que se refere à nossa aptidão para organizar o conhecimento. A esse problema universal confronta-se a educação do futuro, pois existe uma inadequação cada vez mais ampla profunda e grave entre, de um lado, os saberes desunidos, divididos, compartimentados e, de outro, as realidades ou problemas multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetários.(...)

A transversalidade é o caminho, dentre todos os autores lidos. Não há como pensar educação, muito menos em educação ambiental, sem que seja transversal, multidisciplinar e libertadora. Não virá dos que promovem os danos ambientais a mudança. Não virão dos poluidores as

soluções ambientais e, nem se há de esperar que deste grupo surjam propostas plausíveis de reforma educacional, pois, a educação conservadora é um dos pilares do sistema cruel que mantém o indivíduo/cidadão à margem do processo civilizatório.

Qual o interesse de se transmutar o conceito e definição de educação para uma educação ambiental? TOZONI-REIS (2006) faz esta ponte entre EA e **sustentabilidade**, trazendo a total interação entre estas áreas. Afirma que para que haja eficácia neste processo de aprendizado e construção de cidadania, envolvendo uma nova concepção de educação para atingir uma consciência socioambiental de sustentabilidade, é imprescindível que seja permanente. Educar para consciência ambiental, principalmente se voltada à sustentabilidade é um processo de conscientização, de educação política e, incisivamente determina a autora, despida de neutralidade.

Tal atitude da autora dá novas cores ao tema. Falava-se em educação ligado a ambiente, o que fez necessária a **conscientização da proposta freireana como única forma de se operacionalizar este processo**. Agregou-se tudo isso a uma nova leitura de meio ambiente como um bem coletivo/difuso, de interesse social primordial, seja para gerações atuais como para as futuras, dando uma nova dimensão ao pensamento do Direito como ciência humana, tendo, inclusive, inaugurado uma nova área – do Direito

Ambiental. Em seu entorno, vários setores se aglutinaram, formando uma série de interfaces (gestão ambiental, contabilidade ambiental etc.), mas, de forma clara, o repensar nas relações políticas ficaram na sombra, sendo, no máximo, uma óbvia conclusão.

A autora vai além, quando afirma, peremptoriamente, que da Educação clássica não poderá emergir uma Educação Ambiental eficaz. Terá que ser nova, com outras bases e comprometimento. Com isso, fica clara a imprescindibilidade em construir um novo pensamento político resultante da participação dos sujeitos envolvidos de forma direta, o que exige responsabilidades individual e coletiva. A sustentabilidade passou então a ser entendida como peça chave para a educação ambiental crítica, realmente transformadora e emancipatória.

Somente assim seu propósito em educar e, em última *ratio*, a sustentabilidade como um amalgama social seria atingido.

Educação Ambiental é dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que imprime ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, como objetivo de potencializar essa atividade humana, tornando-a mais plena de prática social e de ética ambiental. Essa atividade exige sistematização através de metodologia que organize os processos de transmissão/ apropriação crítica de conhecimentos, atitudes e valores políticos, sociais e históricos. Assim, se a educação é mediadora na atividade humana, articulando teoria e prática, a educação ambiental é mediadora da

apropriação, pelos sujeitos, das qualidades e capacidades necessárias à ação transformadora responsável diante do ambiente em que vivem.

Podemos dizer que a gênese do processo educativo ambiental é o movimento de fazer-se plenamente humano pela apropriação/transmissão crítica e transformadora da totalidade histórica e concreta da vida dos homens no ambiente (TOZONI-REIS, 2004, p. 147).

Este amálgama construído por TOZONI REIS (2006) dá fim à ideia do tratamento conteudista e que se referiu Freire no que chamou de educação bancária. Por seu turno, para LOUREIRO (*apud* MIRANDA, 2013) a Educação Ambiental (EA) deve ser simultaneamente reflexiva e dialógica, servindo como meio de conscientização, **o saber agir de educandos e educadores**. GUIMARÃES (*apud* MIRANDA, 2013), defende a EA “que compreende a sociedade numa perspectiva complexa em que cada uma das suas partes (indivíduos) influencia o todo (sociedade), mas ao mesmo tempo, a sociedade, os padrões sociais influenciam os indivíduos”.

LAYRARGUES (2009) passa por decompõe a locução “Educação Ambiental” trabalhando em separado cada palavra para, depois, dar um sentido novo quando justapostas, ou seja, **Educação Ambiental** é algo muito maior que a soma de educação e meio ambiente.

O fato é que designar diferentemente esse fazer educativo voltado à questão ambiental, convencionalmente intitulado de “Educação Ambiental”, também estabelece outras identidades, enunciadas no próprio nome, carregadas de significados, embora não sejam completamente auto evidentes. Dado a novidade do fenômeno, elas, por si só, tem pouco a dizer. Seus sentidos só aparecem por inteiro na oportunidade do seu reconhecimento proporcionado por uma apresentação formal. LAYRARGUES.

Desta forma, muito oportuno repisar o conceito de EA **como uma relação íntima entre indivíduo e ambiente, contínua, permanente crítica, e transversal. Não podendo, como visto ser outorgada por classes dominantes**. A eficácia da EA passa, portanto, por sua multidisciplinariedade atuando em todos os espaços da educação, formal e não formais.

1.3. *Crise Ambiental*

Até hoje se pensou em Ambiente como um grande reservatório, um manancial de matérias-primas. Este conceito vem sendo paulatinamente corrigido e a EA passou a ser vista como um estudo complexo. LEFF (2012) trouxe esta meta da UNESCO ao considerar que a aceitação da complexidade do ambiente tem que ser uma premissa inafastável.

Ainda em LEFF (2012), cite-se a introdução do conceito do que ele chamou de **crise ambiental**, concomitante à crise do

saber, que surgiram como ele bem define, de uma área nascida do saber negado e do saber desconhecido pela modernidade. Com isso o autor atinge a internalização de uma dimensão ambiental, que só seria possível pela interdisciplinaridade sendo a única forma, conclui, capaz de reintegrar o aprendizado a uma realidade complexa, ampliando o conceito de ambiente para questões sócio políticas.

É sabido que a questão ambiental está diretamente ligada à questão social. Não há, sopesando-se todas estes novos contornos, educação crítica, questionadora, política, transversal e multidisciplinar, sem atrelar a tudo isso, uma profunda análise e releitura dos valores sociais impostos pelas classes dominantes, composta pelos donos do poder econômico e aos a ele atrelados. Cabe lembrar que todas as ações implementadas por esta classe em EA foram ineficazes, pois partem, justamente, dos que sempre praticaram um discurso individualista, utilitarista e sem visão coletiva ou de futuro, pois jamais viram o ambiente como um bem comum, ou lhe atribuíram tratamento diferente da condição de ‘eterna fonte de matéria-prima’.

A complexidade ambiental não pode ser vista como uma forma diferente de intervenção na natureza, mas como colaboração dos diversos conhecimentos, oriundos da multidisciplinaridade, gerar algo novo, um novo saber Ambiental, que possibilite melhorias concretas e um novo olhar social, educacional e, então, ambiental.

A interdisciplinaridade deve ser resultado da necessidade entre os saberes, ultrapassando fronteiras disciplinares e sociais, rompendo com a EA Conservadora que só faz repetir o modelo, ineficaz e predatório trazido até hoje.

LEFF (2012) afirma em seu trabalho que por conta da modernidade, da Revolução Científica e à globalização, o homem foi arremessado numa Revolução Cibernética – a era do conhecimento que, para ele, converteram a ciência e a tecnologia na maior força produtiva e destrutiva da humanidade. Conclui que, nessa civilização ‘supercientificada’, tanto dominadora quanto dominada estão alienados em um universo de incertezas que só aumenta com o aumento do domínio da ciência sobre a natureza.

Desta forma, não há outro entendimento de Ambiente senão pela sua releitura e redefinição pela interdisciplinaridade, aceitando a complexidade de sua estrutura e tentando fugir do pragmatismo científico até agora praticado. Merecido destaque, então, à união entre Educação e Ambiente, formando uma interface autônoma aos seus precedentes. Temos a EA como uma ação renovadora, não só do processo de se ver a Educação, mas como uma forma de rever a sociedade, em suas relações interpessoais e com o Ambiente. Fala-se muito em EA como uma força de transformação social (FREIRE, 1987), que tem como premissa o fortalecimento do indivíduo como pessoa plena de direitos, no exercício de sua

cidadania, cômico de seus direitos e deveres políticos.

LOUREIRO (2004) vai além a sua análise, ao afirmar que este processo de mudança de paradigmas tem também como base a quebra de um sistema de dominação. Assim afirma:

O que vem sendo denominado por vertente transformadora da educação ambiental no Brasil, começou a se configurar nos anos de 1980, pela maior aproximação dos educadores, principalmente os envolvidos com educação popular e instituições públicas de educação, junto aos militantes de movimentos sociais e ambientalistas com foco na transformação societárias e no questionamento radical aos padrões industriais e de consumo consolidados no capitalismo.

A reflexão trazida nos mostra claramente que não se pode admitir uma EA que seja transformadora fora da proposta freireana, por propor um repensar nas relações sociais. Desta feita, a eficácia da EA está intimamente ligada a um modo de pensar que quebra com o modelo de transmissão mecânica e asséptica de conhecimento, despida de discussões, impostas por um modelo opressor, sem qualquer liame com o tecido social à que se destina.

Loureiro se aproxima de Leff, pois traz os indicadores do que este chamou de crise ambiental quando busca os movimentos sociais e sugere como ele mesmo chama um questionamento radical dos padrões industriais e de consumo.

Loureiro (2004) ainda afirma:

(...)A dita **educação ambiental convencional**, está centrada no indivíduo, no alcançar a condição de ser humano integral e harmônico, pressupondo a existência de finalidades previamente estabelecidas na natureza e de relações ideais que fundamentam a pedagogia do consenso. Focaliza o ato educativo enquanto mudança de comportamentos compatíveis a um determinado padrão idealizado de relações corretas com a natureza, reproduzindo o dualismo natureza-cultura, como uma tendência a aceitar a ordem social estabelecida como condição dada, sem crítica às suas origens históricas. (Loureiro, 2004, p.80)

Portanto, vê-se com clareza o modelo tradicional, conservador, alcunhado como educação bancária, tende a não pensar o processo educativo como algo que promova mudança nos agentes deste processo, não pretende se imiscuir ao seio social de onde se origina. O que é inadmissível quando se pensa em EA crítica, pois sociedade e indivíduo são atores indissociáveis, nesta reclassificação da relação múltipla e complexa entre homem-sociedade – natureza, interdependente e permanente.

Educação Ambiental Transformadora deve, para LOUREIRO (2004), ser também um processo permanente, coletiva e plural para poder transformar a sociedade em que vivemos.

A EA deve estar focada nas pedagogias problematizadoras do concreto vivido, no reconhecimento das

diferentes necessidades, interesses e modos de relações na natureza que definem os grupos sociais e o ‘lugar’ ocupado por estes em sociedades, como meio para se buscar novas sínteses que indiquem caminhos democráticos, sustentáveis e justos para todos. Baseia-se no princípio de que as certezas são relativas: na crítica e autocrítica constante e na ação política como forma de se estabelecer movimentos emancipatórios e de transformação social que possibilitem o estabelecimento de novos patamares de relações na natureza. (Loureiro, 2004, p.80/81)

Tem-se, na visão destes autores, uma educação com perspectiva ambiental trabalha com a práxis² transformadora, assim definida por CANCIAN (2008), não sendo possível ocorrer de forma pacífica, discreta. **Ela existe para mudar, pois, sem mudança, a EA deixa de existir, promovendo uma revolução em quase todos os tecidos sociais, senão todos.**

Desse modo, o gênero humano não é mais concebido como o agente unitário que intervém nas condições ambientais de maneira harmônica. A intervenção na natureza e na sociedade ocorre de modo conflituoso - e o conflito se dá entre as classes sociais.

De todo o visto, tem-se como claro o afastamento ao pensamento reducionista, tão característico na educação conservadora, que tende a fazer uma tábula rasa das questões ambientais, pois traz em seu bojo uma vontade despolitizada, simplista, alheia à realidade sociopolítica. Seria ingenuidade crer que a não discussão política da questão ambiental não seja proposital. Há intenção em se ocultar as questões políticas, há intenção em não se utilizar dos temas geradores, trazendo todos os tecidos sociais à discussão, pois este agir conservador é reprodutor e mantenedor do sistema dominante. A politização da EA pede reflexão ao indivíduo como pessoa plena de direitos e capaz de exercer sua cidadania ativa e questionadora. Desta forma, cidadania e releitura da sociedade fazem parte desta nova forma de se pensar educação, como algo que seja vivo e participativo, ativo e transformador, permanente e comprometido com o bem comum.

LIMA muito bem resume a questão em sua obra ao dizer:

Sabemos que a sociedade humana não é homogênea e harmoniosa, mas formada por uma multidisciplinariedade de grupos sociais dotados de valores, ideologias e interesses bastante heterogêneos, que

²*Práxis é uma palavra com origem no termo em grego praxis que significa conduta ou ação. Corresponde a uma atividade prática em oposição à teoria. Para Marx, a natureza compreende todas as coisas materiais de que o homem se apropria, bem como a sociedade em que vive. A práxis medeia essa relação (ou intercâmbio) entre o homem e a natureza, que é conscientemente transformada no processo produtivo que lhe define a utilidade. A práxis expressa, precisamente, o poder que*

o homem tem de transformar o ambiente externo, representado, em Marx, pela natureza e pelo meio social em que está inserido. A partir do pensamento de Gramsci práxis passa a ser entendida como história, como o fazer-se da própria história, processo que se dá com a interferência do gênero humano nas condições ambientais, para consecução dos seus propósitos e necessidades.

disputam entre si o privilégio de dirigir o processo social segundo suas posições e interesses. Cada uma das diversas esferas que compõe a sociedade (...) tem um interesse, uma concepção e uma proposta de encaminhamento para a crise ambiental que são diferentes entre si. Isso supõe conflito e a luta pelo poder. É dessa luta pelo controle, gestão e apropriação dos recursos naturais que é feita a crise ambiental.

Portanto, precisam-se ultrapassar conceitos da educação conservadora, contornar as questões sociais de forma a trazer os sujeitos à discussão e, acima de tudo, arcar com o compromisso da inclusão como um processo contínuo. Assim, transformando a concepção de educação tida até agora, conseguir-se-á iniciar a condição de EA como transformadora e permanente.

1.3.1. A EA Crítica e suas Tendências no Brasil

A EA surge no Brasil a partir da constatação de que a educação deveria ser capaz de reorganizar as premissas do comportamento humano em relação ao meio ambiente. A busca de significado para educação “ambiental” já é um bom começo para se entender as novas tendências no Brasil, já que o predicado *ambiental* nos constrange a imaginar uma que não seja e, em relação a

qual, a EA poderia fazer referência e alcançar sua legitimidade. Isso se mostra um absurdo, pois exclui o homem do meio ambiente numa relação de eterno predador.

Surge no Brasil uma EA Crítica, como uma necessidade inafastável pelo simples fato de que não existe ambiente na educação moderna – tudo passa como se fôssemos, educandos e educadores, meros expectadores e usufruidores de um meio ambiente, numa enfadonha repetição de um modelo falido de relações sociopolíticas e educacionais. O medo e angústia provocados pelos riscos globais contemporâneos, alardeados pela mídia, têm estimulado os educadores e interessados em meio ambiente a buscar novos e eficazes modelos educacionais que imprimam também em alterações sociais, mudanças realmente efetivas de repensar o homem e sua relação com o meio ambiente. As pessoas nesta ‘sociedade de risco/em risco’ estão se vendo forçadas a repensar seus valores, modos de vida e modelos econômicos de desenvolvimento, onde, inevitavelmente, velhas práticas políticas tendem a serem confrontadas.

Este ‘campo ambiental de discussões’ constitui-se num saber complexo onde os princípios pontuados no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global³(1992) apontam para

³Fórum Global das Organizações Não Governamentais foi realizado, simultaneamente à reunião de chefes de Estado ocorrida na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio de

Janeiro, em 1992, contando com a participação de 15.000 profissionais atuantes na temática ambiental. Nesse evento foram ratificados 32 tratados, dentre eles o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades

um novo paradigma de forma de governo. A elaboração de uma política pública de EA Crítica fortalece a perspectiva de uma EA popular e participativa, transformadora e emancipatória.

Esta é a ideia geral da educação Libertadora: educadores e educandos educam-se em comunhão. Ao se aprofundarem na realidade vivida, os educandos têm condição de emergirem no conhecimento de suas próprias condições. A Educação Libertadora é uma alternativa política à tradicional conservadora, tendo como pressuposto o questionamento das relações dos homens entre si e deles com o mundo, num processo dinâmico de conhecimento e mudança com, conseqüentemente, transformações sociais.

Este breve estudo pretendeu um repensar da educação, notadamente a EA no país, de forma a comprometê-la com as mudanças sociais em curso, significando uma importante ruptura como o atual modelo de gestão das políticas públicas educacionais que reproduzem um modelo conservador que insiste em desconhecer uma educação reflexiva e um saber complexo, interdisciplinar e transversal.

Referências

ABBAGNANO

Nicola . *DICIONÁRIO DE FILOSOFIA* Martins Fontes São Paulo 1998. <http://pt.scribd.com/doc/4776000/Dicionario-de-Filosofia-Nicola-Abbagnano>

CANCIAN, Renato *Pedagogia & Comunicação é cientista social, mestre em sociologia-política e doutorando em ciências sociais. É autor do livro Comissão Justiça e Paz de São Paulo: gênese e atuação política - 1972-1985.*

CARDOSO, Denise Machado et alli. *Educação para sustentabilidade: uma abordagem multidisciplinar.* :<http://www.sbsnorte2010.ufpa.br/site/anais/ARQUIVOS/GT14-110-481-Acesso> em 23/04/2014

FREIRE. *Pedagogia do Oprimido.* 17 ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1987.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

GUIMARÃES. Mauro. *Educação Ambiental Crítica.* http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_publicacao/20_publicacao13012009093816.pdf#page=27- Acesso em 23/04/2014

GUIMARÃES. M. et alli. *Relações entre educação ambiental e educação em ciências na complementaridade dos espaços formais e não formais de educação.* Educar, Curitiba, n. 27, p. 147-162, 2006. Editora UFPR

LAYRARGUES.P.P. *Identidades da Educação Ambiental Brasileira, pag.09.* Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/livro_ieab.pdf

LAYRARGUES, P.P. A crise ambiental e suas implicações na educação. In: QUINTAS, J.S. (Org.) Pensando e praticando a educação ambiental na gestão do meio

ambiente. 2 ed. Brasília: IBAMA. p. 159-196. 2002.

LEFF, Enrique. *Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental*. 2012. Acesso em 01/05/2014. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/educacaoeidealade/article/viewFile/9515/6720>

LIMA, Gustavo F.C. Educação, emancipação e sustentabilidade: em defesa de uma pedagogia libertadora para a educação ambiental. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/livro_ieab.pdf acesso em 05/05/2014.

LIMA, G. F. da C. *Educação, Emancipação E Sustentabilidade: Em Defesa De Uma Pedagogia Libertadora Para A Educação Ambiental*. In: LAYRARGUES, P. P. (coord.). *Identidades da educação ambiental brasileira*. Brasília: MMA, 2004. p. 87-113.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. *Educação ambiental transformadora*. In: LAYRARGUES, Philippe Pomier (coord). *Identidades da educação ambiental brasileira*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental, 2004.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MIRANDA, A.C.de. *O Diálogo entre o processo de formação e o processo de ação da Educação Ambiental*. III Congresso Nacional de Educação Ambiental. <http://www.cnea.com.br/wp-content/uploads/2013/03/III-CNEA-e-V-ENBioVOL-4..28.10.13.pdf>

MORIN, E. *Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro*. SP: Cortez. Brasília: UNESCO. 2001

TORRES, Juliana Rezende Torres *et ali. Apropriações Da Concepção Educacional De Paulo Freire Na Educação AM*(apud MOLL, 1996, p. 80) *BIENTAL*.

TOZONI-REIS Marília Freitas de Campos. *Temas ambientais como temas geradores: contribuições para uma metodologia educativa ambiental crítica, transformadora e emancipatória*. Educar, Curitiba n.27, p.93-110. 2006, Ed. UFPR.

ZIBETTI, Darcy Walmor. *Seguro agrícola e desenvolvimento sustentável*. Curitiba: Juruá, 2006. 224 p.102

Sítios Eletrônicos

1. http://www.ambiente.sp.gov.br/cea/files/2011/12/Jose_S_Quintas.pdf acesso em 25/04/2014
2. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
3. http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/livro_ieab.pdf

Como citar: RODRIGUES, Luiza H. P. Fraga Rodrigues. *A educação ambiental crítica e problematizadora – não é uma opção, é a única saída para dar eficácia ao dispositivo constitucional*. In: *Revista Digital Simonsen*. Rio de Janeiro, n.2, Mai. 2015. Disponível em: www.simonsen.br/revistasimonsen